

Processo n.: @PCR 15/00311658

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 180, de 21/11/2011, no valor de R\$ 30.000,00, ao Clube de Vôo Livre Tangará

Responsáveis: Clube de Voo Livre Tangara e Márcio Luiz Gubiani

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 690/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE - ao Clube de Voo Livre Tangará, por meio da Nota de Empenho n. 180/2011, no valor de R\$ 30.000,00, para a realização do projeto denominado “Campeonato Brasileiro de Parapente” em 2011.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamenta, aos Responsáveis supranominados e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 36/2020

Data da sessão n.: 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC